



Câmara Municipal de Ponta Porã  
MATO GROSSO DO SUL

**PARECER DA C.E.F.F.**

Parecer da Comissão Economia, Finanças e Fiscalização sobre o Processo de Prestação de Contas TC/2918/2014, que trata das Contas de Governo do Município de Ponta Porã atinentes ao exercício financeiro de 2013.

Cuida-se do Processo de Prestação de Contas TC/2918/2014 – o qual possui 03 (três) anexos: TC 3870/2013, TC 09170/2013 e TC 09511/2013, encaminhado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS), para os fins do disposto no art. 31 da CRFB/88 e do art. 278 do Regimento Interno desta Edilidade.

Após a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial realizada nas contas do Executivo atinentes ao exercício financeiro de 2013, pela equipe técnica do TCE-MS, no caso a 6ª ICE, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano(Relatora), embasado no Parecer da Auditoria, bem como na cota do ilustre Procurador de Contas, manifestou-se contrária à aprovação da prestação das contas anual de governo da Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, sob a responsabilidade do Sr. Ludimar Godoy Novais, nos termos do art. 59, inciso III, c/c o art. 61, ambos da LCE nº 160/2012.

Em sessão de 07 de dezembro de 2016, o Pleno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, emitiu **Parecer Prévio contrário à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, relativas ao exercício financeiro de 2013.**

Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, foi aberto o presente processo, e, em ato contínuo, o gestor responsável foi devidamente notificado para querendo apresentar defesa técnica. Na data de 01 de novembro de 2018, o ex-prefeito apresentou pedido de dilação de prazo. Na sequência, o presidente da Câmara na época, lhe concedeu prazo de mais 10 dias corridos para apresentação de defesa, juntada de documentos e depósito de rol de testemunhas, com indicação de seus respectivos endereços.

Inconformado, o ex-prefeito interpôs mandado de segurança, no qual foi concedido em parte a segurança para o fim de determinar a autoridade coatora a reabertura de prazo para apresentação de defesa. Em ato contínuo notificou-se o ex-prefeito, para apresentar defesa escrita no prazo de 15 dias corridos. Na data de 18 de novembro do corrente ano, foi certificado que o prazo para apresentar defesa pelo ex-prefeito transcorreu *in albis*.

Eis o breve relatório. Passa-se à decisão:



Câmara Municipal de Ponta Porã

MATO GROSSO DO SUL

Nos termos do § 1º do art. 63 da Lei Orgânica do Município de Ponta Porã, compete a essa Casa de Leis o julgamento das contas do Prefeito Municipal, exercício que deve se dar com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com o caput do mesmo artigo.

Pois bem. Após a análise detida do caderno processual, esta Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização (C.E.F.F), opina pela desaprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ponta Porã relativas ao exercício de 2013, razão pela qual, respeitadas eventuais opiniões dissonantes, este é o parecer que submetemos a apreciação dos demais membros desta Egrégia Casa de Leis, oferecendo para deliberação do Egrégio Legislativo, conforme dispõe o § 1º do artigo 278 do Regimento Interno, o Projeto de Decreto Legislativo anexo.

Ponta Porã/MS, 29 de novembro de 2021.

Ver. Jelson Bernabé  
Presidente da C.E.F.F ad hoc

Ver. Waldecir Fernandes  
Relator

Ver. Edinho Quintana  
Vice-Presidente